



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

DECRETO Nº 117/2021

DE 15 DE JANEIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS, CASAS, CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU DESOCUPADAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E NOTIFICAÇÕES DOS RESPECTIVOS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observando o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/97, em seus artigos 21 e 24, atribui ao Município a competência em sua circunscrição para operar o trânsito em todas as suas manifestações, e:

CONSIDERANDO que o Município possui em sua estrutura administrativa órgão especializado para assumir e operar as atribuições específicas previstas em Lei, relacionadas ao trânsito, O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 008/2016, de 04 de abril de 2016, o Código de Postura do Município de João Monlevade, dispõe que é dever do Município João Monlevade zelar pela higiene pública em todo seu território e estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 008/2016, determina que o serviço de limpeza urbana do Município de João Monlevade será executado pela Prefeitura ou pela entidade responsável pela limpeza urbana ou por concessionárias credenciadas, competindo-lhe fiscalizar, manter e operar os serviços integrantes ou relacionados com sua atividade fim;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar os procedimentos para a limpeza de lotes no município de João Monlevade para dar maior eficiência aos serviços executados pelas Secretarias Municipal de Obras e a de Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 1.767, de 07 de agosto de 2008, dispõe sobre a instituição de medidas permanentes de combate e prevenção à dengue e seus vetores e dá outras providências nos termos do artigo 3º e seu parágrafo único:

CONSIDERANDO que a grande quantidade de lotes e terrenos ocupados com entulhos, lixo e vegetação daninha, representa perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estas construções e casas abandonadas;

CONSIDERANDO que essa situação coloca em risco a saúde pública porque permite a proliferação de animais peçonhentos, ratos e criadouros do mosquito transmissor da Dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os munícipes;

CONSIDERANDO que o Poder Público pode promover o ingresso forçado nos lotes em situação de abandono para promover limpeza dos mesmos, com objetivo de evitar a



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

proliferação de doenças, nos termos do Art. 1º, inciso IV, Lei Federal n.º 13.301/2016.

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com os Arts. 5º e 21 da Lei Complementar Municipal 008/2016, do Código de Posturas Municipal, os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis edificadas ou não, localizados no município de João Monlevade, ficam obrigados a cercá-los, mantê-los capinados, drenados e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo detritos e resíduos de qualquer natureza.

§1º - Entende-se por limpeza dos terrenos a eliminação de todo e qualquer tipo de folhagem daninha, entulhos, objetos em desuso ou quaisquer outros itens que possam causar acúmulo de detritos ou água.

§2º - Entende-se por drenagem a manutenção dos imóveis, sem acúmulo de água parada, empossada no próprio terreno, mal acondicionada em caixas d'água, vasilhames ou qualquer outro meio.

Art. 2º - Constatada a irregularidade, o Chefe de Departamento de Fiscalização da Secretaria de Serviços Urbanos, emitirá ordem de serviço informando o endereço do imóvel em que será procedida a notificação para limpeza do lote.

Art. 3º - A Fiscalização de Posturas notificará o responsável pelo imóvel ou a quem o mesmo comprove ser detentor, via A.R(aviso de recebimento), a cumprir dentro do prazo de 20 (vinte) dias a obrigação de fazer, notificando ainda, por meio de edital a ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de João Monlevade, nos termos do art. 281 da Lei Complementar no 008/2016.

Parágrafo único. A edição eletrônica será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://pmjm.mg.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, devendo ainda, suprir a notificação pessoal, caso necessário.

Art. 4º - Decorrido o prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto, o Chefe de Serviços da Fiscalização, informará imediatamente ao Secretário de Serviços Urbanos, via comunicação interna, a identificação do imóvel fiscalizado e inadimplente com a obrigação de fazer, para que seja executado o serviço de limpeza do referido terreno

Art. 5º - O Município realizará o serviço especial de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos sólidos, por meio da Administração Direta ou através de empresa contratada e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos atuará em processo administrativo próprio a inscrição cadastral do imóvel, o número e data do Auto de Infração, a identificação do sujeito passivo, o número da ordem de serviço ou memorando de execução da limpeza, o tipo de serviço executado, bem como a data da execução do serviço

§1º - Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local.

§2º - Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§3º - Constarão do relatório circunstanciado:

I- as condições em que foi encontrado o imóvel;



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável; e

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel.

Art. 6º - Pelo descumprimento da obrigação de fazer a limpeza do terreno na forma da notificação, a Fiscalização de Posturas ou Vigilância Sanitária, por meio de auto de infração, aplicará multa ao proprietário do imóvel, com base nos Arts. 289, 293 e 297 do Código de Posturas - Lei Complementar 008/2016, cumulado com o Art. 231 da Lei Complementar n.º004/2021 do Código Tributário Municipal.

§ 1º O valor da multa será de 0,02 (zero vírgula dois centésimos) UFPMJM, por m2 de limpeza do imóvel, nos termos da Lei Municipal 1924/2011, de 28 de março de 2011.

§ 2º Decorrido o prazo de pagamento da multa aplicada, a inscrição cadastral do imóvel será lançada em dívida ativa

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 15 de setembro de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo quinto dia do mês de setembro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo